



– EPP

PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.186.728/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002920549.00-16

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2018

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Correntina/BA.

Ref.: EDITAL na Modalidade Presencial nº 011/2018

A empresa **PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.186.728/0001-06 com sede na Rua Doutor Álvaro Camargos, nº 1011, bairro São João Batista - Belo Horizonte/MG, cep:31.515-20, por intermédio de sua representante legal, Iara Oliveira Santos, portadora do RG.: MG-5.019.839 SSP/MG e do CPF nº 682.130.266-91, tempestivamente, vem, apresentar razões do Recurso Administrativo em face da desclassificação do pregão acima;

RUA DOUTOR ALVARO CAMARGOS, Nº 1011, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA- BELO HORIZONTE/MG,
CEP: 31.515-200 - TELEFONE 31 3408-9000 E-MAIL: portinari.importacao@gmail.com

Este documento é válido exclusivamente para procedimentos licitatórios, vedada sua participação para outros fins.



– EPP

PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.186.728/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002920549.00-16

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Em detrimento ao pregão na modalidade Presencial instaurado pelo respeitado órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Correntina no estado da Bahia, a recorrente e também participante do referido pregão veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a documento de identidade do sócio exigido no item 8.2 a I do edital.

Ocorre que, tal decisão de desclassificar a licitante foi um ato desproporcional e injusto na aplicabilidade do poder estatal.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

De acordo com o Item nº 4.1 “a” do Edital, fica clara a exigibilidade do sócio em apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento, solicitado no Credenciamento.

Tal documento, foi apresentado em momento oportuno, comprovando e afirmando as exigências contidas no edital.

Deste modo fica claro que, a exigência para apresentação do documento de identidade do sócio ou outro equivalente, foi necessariamente cumprida no momento oportuno, fazendo com que, a obrigatoriedade de apresenta-lo novamente no item 8.2 “a” apenas sujeitaria a **duplicidade do referido documento**, uma vez, já apresentado nos moldes da licitação.

RUA DOUTOR ALVARO CAMARGOS, Nº 1011, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA- BELO HORIZONTE/MG,

CEP: 31.515-200 - TELEFONE 31 3408-9000 E-MAIL: portinari.importacao@gmail.com

Este documento é válido exclusivamente para procedimentos licitatórios, vedada sua participação para outros fins.



– EPP

PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.186.728/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002920549.00-16

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou todas as regularidades, sendo elas, fiscais e procedimentais, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação de identidade do sócios em duplicidade, uma vez que, a mesma exigência já havia sido confirmada no presente edital, nos requisitos para o Credenciamento da licitante.

Por fim, cabe destacar também que tal ato desclassificatório, evidencia que a entidade pública, em referência, sendo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Correntina/BA, ao concretizar a segunda colocada como vencedora do certame não aplicou o princípio da Economicidade estabelecido pelo art. 70 da Constituição Federal/88, inobservado o objetivo de arrematar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, Requer;

1. Que seja o presente recurso admitido dentro os moldes do juízo de admissibilidade;
2. Que seja, desconsiderado a exigibilidade do documento de identidade nos moldes do item 8.2 “a”, uma vez que a exigência foi devidamente cumprida nos moldes do item 4.1 “a”, não ensejando a duplicidade do referido documento de identidade;
3. determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto, já que detentora do menor preço.
4. que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

PORTINARI DIST. E IMPORT. LTDA-EPP

CNPJ 27.186.728/0001-06

Iara Oliveira Santos

RG.: MG-5.019.839 SSP/MG

CPF nº 682.130.266-91

Sócio

RUA DOUTOR ALVARO CAMARGOS, Nº 1011, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA- BELO HORIZONTE/MG,

CEP: 31.515-200 - TELEFONE 31 3408-9000 E-MAIL: portinari.importacao@gmail.com

Este documento é válido exclusivamente para procedimentos licitatórios, vedada sua participação para outros fins.